PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Em 26/07/91.

Igarassu, 10 de junho de 1991.

LEI Nº 1.989/91

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de descontos a estudantes para ingresso nos locais mencionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos estudantes um desconto de 50% sobre o valor cobrado para ingresso em qualquer evento cultural realizado no Município.

§ 1º - Considera-se evento cultural, para os fins desta Lei, qualquer exibição folclórica, artística, artesanal, inclusive, shows, teatro, cinema, exposições, bailes, circos e manifestações assemelhadas.

§ 2º - O desconto de que trata o caput deste artigo, também é extensivo aos eventos realizados em bares, restaurantes ou qualquer outro local, onde o acesso ao público seja cobrado.

§ 3º - O benefício referido no caput deste artigo, não se aplica:

I - os eventos que tiverem fins filantrópicos;

II - o pagamento de couvert artístico cobrado em bares e restaurantes, bem como as despesas decorrentes de consumo realizados em ditos locais.

Artigo 2º - Para ter acesso ao benefício, o interessado deverá provar a sua condição de estudante, seja através da apresentação da carteira estudantil ou outro documento hábil, inclusive, declaração firmada em papel timbrado da escola.

Artigo 3º - Será aplicado aos estabelecimentos

que infrigirem esta Lei, as seguintes penalidades:

I - multa de vinte a cem Unidades Financeira de Igarassu - UFI;

II - em caso de reincidência a multa prevista no inciso anterior, será aumentada de cinco a dez vezes, podendo, conforme a gravidade, ser aplicada a pena de suspensão temporária de funcionamento ou cassação de alvará de localização e funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 10 de junho de 1991.

JOAQUIM PESSOA GUERRA
Prefeito